

Mapa de Expropriações

Estação GRMS

Concelho: Matosinhos

Número da parcela	Nomes de proprietários, possuidores (P), usufrutuários (U) ou titulares inscritos (TI), conjuges e moradas	(P) (U) ou (TI)	Matriz: R: rústica; U: urbana; omissa	Freguesia	Descrição predial	Confrontações do prédio	Área (metros quadrados)	Natureza das parcelas	Áreas e quant.
1103 1103S1 1103S2	António Dias da Silva, Casado com Maria Fernanda Dias Nogueira Travessa de Silva Aroso, n.º 4 4455-556 Perafita	(TI)	R-Omisso	Perafita	01219/210794	Norte: Estrada Municipal Sul: Petrogal Nascente: Petrogal Poente: Petrogal	107 210 1272	Terreno Industrial Terreno Industrial Terreno Industrial	107 m ² 210 m ² 1272 m ²
1104 1104S	Petróleos de Portugal, Petrogal, S. A. Rua Tomás da Fonseca, Torre C 1600-209 Lisboa	(TI)	R-804	Perafita	1859/070598	Norte: Estrada Municipal e Herds. de Domingos A. Nogueira Sul: Sociedade de Construções Soares da Costa Nascente: Herds. de Domingos A. Nogueira Poente: Petrogal	6804 606	Terreno Industrial Terreno Industrial	6804 m ² 606 m ²

302210038

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 19695/2009

Atento o pedido de atribuição de utilidade turística a título prévio ao empreendimento Serra do Pilar Design Hotel, de 4 estrelas, a instalar em Vila Nova de Gaia, de que é requerente a Maurício Lopes da Silva, L.^{da},

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título prévio ao empreendimento:

Decido o seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuo a utilidade turística a título prévio ao empreendimento Serra do Pilar Design Hotel, de 4 estrelas, a instalar em Vila Nova de Gaia, de que é requerente a Maurício Lopes da Silva, L.^{da}

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixo o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio em 30 meses, contados da data da publicação no *Diário da República* do presente despacho.

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, a atribuição da utilidade turística a título prévio fica subordinada ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- O empreendimento não deverá ser desclassificado;
- O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística, atribuída a título prévio;
- A confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio deverá ser requerida no prazo máximo de seis meses, contado da data de abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização turística ou de outro título válido bastante para o efeito, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística atribuída a título prévio;
- A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projecto aprovado, para efeitos da verificação da manutenção desta utilidade turística atribuída a título prévio, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

1 de Julho de 2009. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

301990984

Despacho normativo n.º 31/2009

Através da aprovação do presente diploma concretiza-se a reformulação do regime jurídico da actividade de financiamento do sector do turismo prosseguida pelo Turismo de Portugal, I. P.

O presente despacho normativo constitui o enquadramento geral de tais financiamentos, sendo aplicável à gestão dos mesmos sempre que a respectiva concessão não seja objecto de diploma especial.

As opções ora consagradas decorrem da alteração da moldura jurídica que rege o Turismo de Portugal, I. P., em consequência da profunda reestruturação institucional concretizada pelo Governo e cumprem o objectivo de simplificação dos procedimentos da Administração que tem norteado a acção governativa.

Destacam-se a consagração, pela primeira vez, de regras gerais aplicáveis ao financiamento de eventos e outras acções com efeitos de promoção da imagem de Portugal enquanto destino turístico e à recuperação de créditos, neste caso cumprindo-se também uma recomendação do Tribunal de Contas sobre a matéria.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 141/2007, de 21 de Abril, e no exercício da competência que me foi delegada através do despacho n.º 18 602/2009, de 5 de Agosto, do Ministro da Economia e da Inovação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2009, determino o seguinte:

1 — É aprovado o regime geral dos financiamentos do Turismo de Portugal, I. P., anexo ao presente diploma.

2 — Sem prejuízo da respectiva aplicação aos financiamentos concedidos ao seu abrigo, é revogado o Despacho Normativo n.º 14/2001, de 14 de Março.

20 de Agosto de 2009. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

ANEXO

Regime geral dos financiamentos do Turismo de Portugal, I. P.

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente diploma define o regime geral dos financiamentos a conceder pelo Turismo de Portugal, I. P., incluindo os atribuídos em associação com outras entidades.